



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 124/2023

INEXIGIBILIDADE N°005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa **G6 ENTRETENIMENTO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 24.325.513/0001-30 para apresentação de show artístico da Banda "SEU MAXIXE" para o Lançamento do ARRASTA Conça e Inauguração da Praça Móises Cardoso no Município de Conceição da Feira no dia 08/04/2023.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 27 de março de 2023.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **G6 ENTRETENIMENTO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 24.325.513/0001-30 para apresentação de show artístico da Banda "SEU MAXIXE" para o Lançamento do ARRASTA Conça e Inauguração da Praça Móises Cardoso no Município de Conceição da Feira no dia 08/04/2023, **profissional consagrado** pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

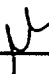
1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Banda "SEU MAXIXE" conhecido com seu repertorio sertanejo pop, se destaca pela sua musicalidade e letras romatincas. Tem grandes sucesso na Carreira como: "Cego, surdo e Mudo HD", "Meu Coração", "Garrafa Pet", "Tô afim de paquerar".. Trata-se portanto de artista consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,



Ana Maria Pereira Castelo
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações através da empresa **G6 ENTRETENIMENTO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n°. 24.325.513/0001-30 para apresentação de show artístico da Banda "SEU MAXIXE" para o Lançamento do ARRASTA Conça e Inauguração da Praça Móises Cardoso no Município de Conceição da Feira no dia 08/04/2023, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei nº 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 08/04/2023.

4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE

4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico da Banda SEU MAXIXE em praça pública no Município de Conceição da Feira.

4.2 - FINALIDADE

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

5.DA VIGÊNCIA

5.1 O show será realizado no 08/04/2023, e o contrato terá sua validade até dia 30/04/2023.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

6. DO VALOR

6.1 **Contração de direta**, da Banda "SEU MAXIXE" para o Lançamento do ARRASTA Conça e Inauguração da Praça Móises Cardoso no Município de Conceição da Feira no dia 08/04/2023, perfaz o valor global estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias após execução para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

Diretoria de Cultura Esporte e Lazer

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO



DECLARAÇÃO

G6 ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.325.513/0001-30, por intermédio de seu representante legal o Sr. Fabrício Bittencourt da Costa dos Santos, portador RG nº 908497369 SSP-BA e do CPF nº 821.563.365-04, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do dispositivo no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal e no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, que não emprega menor de quatorze anos, na condição de aprendiz, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Salvador, BA, 28 de Março de 2023.

FABRÍCIO BITTENCOURT DA
COSTA DOS
SANTOS:82156336504

Assinado de forma digital por FABRÍCIO
BITTENCOURT DA COSTA DOS
SANTOS:82156336504
Data: 2023.03.28 17:11:20 -03'00'

REPRESENTANTE: FABRÍCIO BITTENCOURT DA COSTA DOS SANTOS
EMPRESA: G6 ENTRETENIMENTO LTDA

Alameda Salvador, N 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 2109 – Caminho das
Árvores – Salvador /Bahia.
CEP: 41.820-790



RELEASE SEU MAXIXE

Uma das primeiras bandas do movimento Sertanejo Pop, o grupo Seu Maxixe se destaca pelas pela sua musicalidade e letras românticas, mas com leveza, com humor, uma linguagem muito atual. Hoje, com completando dezesseis anos de carreira já consolidada, o grupo vive um momento especial, que reafirma o amadurecimento assumindo carreira com a produtora própria, a G6 Entretenimento.

Para o primeiro semestre de 2023 a banda começou o ano trabalhando HD Elétrico, uma releitura de nosso sucesso em axé, uma pegada mais percussiva em homenagem a essa volta do carnaval. Outras canções fizeram história na trajetória do grupo e renderam grande repercussão nas rádios, como "Cego, Surdo e Mudo HD", "Meu Coração", "Coração Sem Noção", "Tô a fim de Paquerar", "Que Pare o Mundo", "Garrafa Pet", "O Tempo Terminou", "Toca Um Arrocha Aí", "Nossa Cama Chora", "Bumbum Sedam, esta última gravada com participação especial do cantor Léo Santana. Por sinal, misturas e parcerias musicais são um forte da banda que tem músicas gravadas, além de Léo Santana, Harmonia do Samba, Gabriel Diniz, Tomate, entre outros, que rendeu um dos projetos mais acessados nas plataformas digitais da banda, que é o CD Seu Maxixe Duetos, uma coletânea de todas as músicas com participações ao longo de toda carreira.

E depois do carnaval vamos vir com um EP com 3 ou 4 músicas todas com participação de grandes artistas da música brasileira.



São João – Em seu 14º São João o Seu Maxixe prepara um show todo especial para esse semestre, com novidades que vão de uma abertura que cria uma viagem por toda sua história nesses 16 anos, repertório especial, que vai fazer os fãs lembrarem grandes sucessos e momentos da banda e claro, como é do DNA da banda trazer sempre novidades e inovações.

Já temos mais de uma década fazendo e vivendo a alegria de estar presente no São João do Nordeste, principalmente Baiano, já tendo participado dos maiores eventos juninos tanto na Capital como no Interior, Amargosa, Senhor do Bonfim, Cruz das Almas, Cachoeira, Santo Antônio de Jesus, Piritiba, Petrolina-PE, Fortaleza-CE, Camaçari, Feira de Santana entre outras, essas são só algumas cidades onde o Seu Maxixe esteve presente e fez história, além das tradicionais festas de camisa: Forró do Sfrega, Forró do Bosque, Forró Coffe, Forró da Jega, Forró da Mina... Entre tantas outras que são tradicionais nesse período na Bahia.

MAIS INFORMAÇÕES

www.seumaxixe.com.br

**Twitter: @SeuMaxixe / Facebook: Seu Maxixe Oficial/ Instagram:
@seumaxixe**

(71) 98896-2316 (71) 99926-3593 /

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
G6 ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ nº 24.325.513/0001-30**

LINDEMBERG DE FREITAS FRANCISCO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 30/01/1983, SOLTEIRO, MUSICO, CPF nº 012.863.844-35, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1827950, órgão expedidor SSP - RN, residente e domiciliado na RUA DOUTOR MARIO CAMPOS, 305, BLOCO 54 APT 03, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA, CEP 40279220, BRASIL.

AIRTON JUSTINO MOURA GOMES FILHO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 10/06/1978, SOLTEIRO, MUSICO, CPF nº 026.203.234-10, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1302672010, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA DO BANGALA, 213, NAZARE, SALVADOR, BA, CEP 40040140, BRASIL.

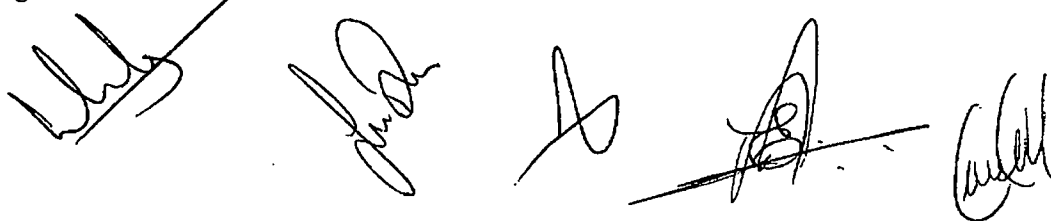
ERIVALDO ALVES DA CRUZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/02/1955, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 114.144.215-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 848248759, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA BERNARDINO OLIVEIRA BASTOS, 140, PONTO CENTRAL, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44075485, BRASIL.

LUCAS REIS OLIVEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/06/1981, SOLTEIRO, MUSICO, CPF nº 820.093.845-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 771141670, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA JOAO BIAO DE CERQUEIRA, 306, EDIF PALM SPRING HOUSE APT 501 B, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41830580, BRASIL.

FABRICIO BITTENCOURT DA COSTA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/09/1981, SOLTEIRO, MUSICO, CPF nº 821.563.365-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0908497369, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA PROFESSOR TELES DE MENEZES, 186, CASA 12, AMARALINA, SALVADOR, BA, CEP 41900465, BRASIL.

EUGENIO PEREIRA COELHO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/12/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MUSICO, CPF nº 880.741.535-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 707168031, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA ITATUBA, 161, EDIF LATELIER APT 701, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA, CEP 40279700, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **G6 ENTRETENIMENTO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204285113, com sede Rua Doutor José Peroba, 275, Edif Metropolis Sala 805, Stiep Salvador, BA, CEP 41.770-235, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.325.513/0001-30, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



Req: 81900000562326

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97890376 em 15/08/2019

Protocolo 196576180 de 26/07/2019

Nome da empresa G6 ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204285113

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194568300864849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
G6 ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ nº 24.325.513/0001-30**

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à ALAMEDA SALVADOR, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMÉRICA, SALA 2109, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio ERIVALDO ALVES DA CRUZ, detentor de 10.200 (Dez Mil e Duzentos) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio ERIVALDO ALVES DA CRUZ transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.040,00 (Dois Mil e Quarenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio EUGENIO PEREIRA COELHO DOS SANTOS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

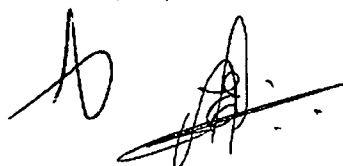
O sócio ERIVALDO ALVES DA CRUZ transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.040,00 (Dois Mil e Quarenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio AIRTON JUSTINO MOURA GOMES FILHO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio ERIVALDO ALVES DA CRUZ transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.040,00 (Dois Mil e Quarenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio FABRICIO BITTENCOURT DA COSTA DOS SANTOS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio ERIVALDO ALVES DA CRUZ transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.040,00 (Dois Mil e Quarenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio LUCAS REIS OLIVEIRA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio ERIVALDO ALVES DA CRUZ transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.040,00 (Dois Mil e Quarenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio LINDEMBERG DE FREITAS FRANCISCO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:
LINDEMBERG DE FREITAS FRANCISCO, com 10.200(Dez Mil e Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)
AIRTON JUSTINO MOURA GOMES FILHO, com 10.200(Dez Mil e Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)
LUCAS REIS OLIVEIRA, com 10.200(Dez Mil e Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)
FABRICIO BITTENCOURT DA COSTA DOS SANTOS, com 10.200(Dez Mil e Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)



A. A. N. Moura

Req: 81900000562326

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97890376 em 15/08/2019

Protocolo 196576180 de 26/07/2019

Nome da empresa G6 ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204285113

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194568300864849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
G6 ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ nº 24.325.513/0001-30**

EUGENIO PEREIRA COELHO DOS SANTOS, com 10.200(Dez Mil e Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **FABRICIO BITTENCOURT DA COSTA DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

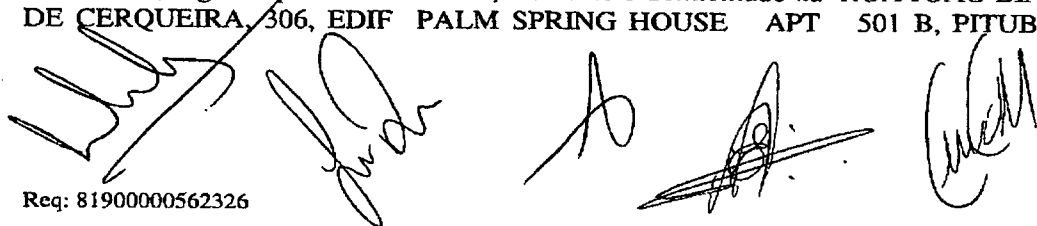
CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **SALVADOR/BA**.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

LINDEMBERG DE FREITAS FRANCISCO nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 30/01/1983, **SOLTEIRO, MUSICO**, CPF nº 012.863.844-35, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 1827950, órgão expedidor **SSP - RN**, residente e domiciliado na **RUA DOUTOR MARIO CAMPOS, 305, BLOCO 54 APT 03, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA, CEP 40279220, BRASIL.**

AIRTON JUSTINO MOURA GOMES FILHO nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 10/06/1978, **SOLTEIRO, MUSICO**, CPF nº 026.203.234-10, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 1302672010, órgão expedidor **SSP - BA**, residente e domiciliado na **RUA DO BANGALA, 213, NAZARÉ, SALVADOR, BA, CEP 40040140, BRASIL.**

LUCAS REIS OLIVEIRA nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 05/06/1981, **SOLTEIRO, MUSICO**, CPF nº 820.093.845-04, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 771141670, órgão expedidor **SSP - BA**, residente e domiciliado na **RUA JOAO BIAO DE CERQUEIRA, 306, EDIF PALM SPRING HOUSE APT 501 B, PITUBA,**



Req: 81900000562326

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97890376 em 15/08/2019

Protocolo 196576180 de 26/07/2019

Nome da empresa G6 ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204285113

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 194568300864849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
G6 ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ nº 24.325.513/0001-30**

SALVADOR, BA, CEP 41830580, BRASIL.

FABRICIO BITTENCOURT DA COSTA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/09/1981, SOLTEIRO, MUSICO, CPF nº 821.563.365-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0908497369, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA PROFESSOR TELES DE MENEZES, 186, CASA 12, AMARALINA, SALVADOR, BA, CEP 41900465, BRASIL.

EUGENIO PEREIRA COELHO DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/12/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MUSICO, CPF nº 880.741.535-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 707168031, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na RUA ITATUBA, 161, EDIF LATELIER APT 701, PARQUE BELA VISTA, SALVADOR, BA, CEP 40279700, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **G6 ENTRETENIMENTO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204285113, com sede ALAMEDA SALVADOR, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMÉRICA, SALA 2109, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 24.325.513/0001-30, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem sede: ALAMEDA SALVADOR, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS, TORRE AMÉRICA, SALA 2109, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objetos sociais:

PRODUÇÃO MUSICAL, ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MUSICA, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS.

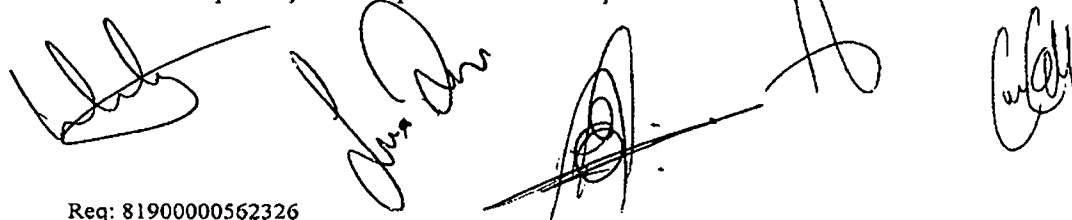
CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 - produção musical.

5920-1/00 - atividades de gravação de som e de edição de música.

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

9001-9/03 - produção de espetáculos de dança.



Req: 81900000562326

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97890376 em 15/08/2019

Protocolo 196576180 de 26/07/2019

Nome da empresa G6 ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204285113

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194568300864849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
G6 ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ nº 24.325.513/0001-30**

CLÁUSULA QUARTA. A empresa iniciou suas atividades em 07/03/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social subscrito será de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais) dividido em 51.000 (cinquenta e um mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

LINDEMBERG DE FREITAS FRANCISCO, com 10.200(Dez Mil e Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)
AIRTON JUSTINO MOURA GOMES FILHO, com 10.200(Dez Mil e Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)
LUCAS REIS OLIVEIRA, com 10.200(Dez Mil e Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)
FABRICIO BITTENCOURT DA COSTA DOS SANTOS, com 10.200(Dez Mil e Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)
EUGENIO PEREIRA COELHO DOS SANTOS, com 10.200(Dez Mil e Duzentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **FABRICIO BITTENCOURT DA COSTA DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Req: 81900000562326

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97890376 em 15/08/2019
Protocolo 196576180 de 26/07/2019
Nome da empresa G6 ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204285113
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 194568300864849
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
G6 ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ nº 24.325.513/0001-30**

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

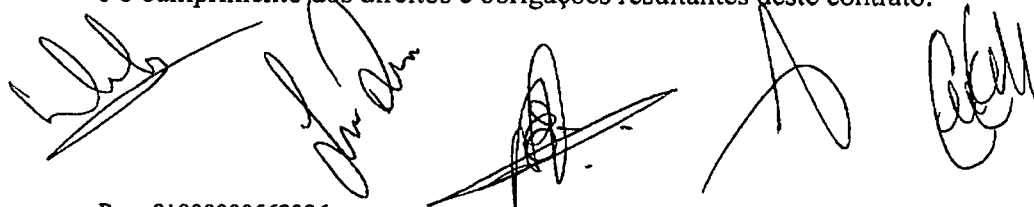
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de SALVADOR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Req: 81900000562326

Página 6

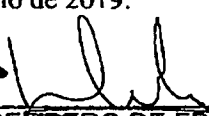


Certifico o Registro sob o nº 97890376 em 15/08/2019
Protocolo 196576180 de 26/07/2019
Nome da empresa G6 ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204285113
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 194568300864849
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
G6 ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ nº 24.325.513/0001-30**


E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR/BA, 21 de maio de 2019.


3º OFÍCIO DE NOTAS 
LINDEMBERG DE FREITAS FRANCISCO

3º OFÍCIO DE NOTAS 
AIRTON JUSTINO MOURA GOMES FILHO

3º NOTAS 
ERIVALDO ALVES DA CRUZ


3º OFÍCIO DE NOTAS 
LUCAS REIS OLIVEIRA

3º OFÍCIO DE NOTAS 
FABRÍCIO BITTENCOURT DA COSTA DOS SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS 
EUGENIO PEREIRA COELHO DOS SANTOS


3º TABELIONATO DE NOTAS Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Térreo
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-6817
E-mail: tabelionatodotabozas@gmail.com

Tabellão: Bti. Valtter da Silva Reis
Reconheço por SEMELHANÇA e(s) firma(s) de:
[ckUBW90]-LINDEMBERG DE FREITAS FRANCISCO. [ckUBW50]-AIRTON JUSTINO MOURA GOMES FILHO.
Salvador/BA, 24 de Julho de 2019
Em Test. da Verdade.
TAIS AGUIAR CARVALHO BORGES - ESCRIVENTE
Selo: 1603.AC738515-1 e 1603.AC738516-0 - Valor: R\$ 10,00
Consulte em: "www.tjba.jus.br/autentico"
Tx. Fisc. r\$3,44, FECOM r\$1,32, FMMPBA r\$0,10, MPGE




3º TABELIONATO DE NOTAS Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Térreo
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-6817
E-mail: tabelionatodotabozas@gmail.com

Tabellão: Bti. Valtter da Silva Reis
Reconheço por SEMELHANÇA e(s) firma(s) de:
[ckUBZx10]-LUCAS REIS OLIVEIRA. [ckUBWca0]-FABRÍCIO.....
BITTENCOURT DA COSTA DOS SANTOS.....
Salvador/BA, 24 de Julho de 2019
Em Test. da Verdade
TAIS AGUIAR CARVALHO BORGES - ESCRIVENTE
Selo: 1603.AC738517-8 e 1603.AC738518-6 - Valor: R\$ 10,00
Consulte em: "www.tjba.jus.br/autentico"
Tx. Fisc. r\$3,44, FECOM r\$1,32, FMMPBA r\$0,10, MPGE



3º TABELIONATO DE NOTAS Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Térreo
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-6817
E-mail: tabelionatodotabozas@gmail.com

Tabellão: Bti. Valtter da Silva Reis
Reconheço por SEMELHANÇA e(s) firma(s) de:
[ckUBWra0]-EUGENIO PEREIRA COELHO DOS SANTOS.....
Salvador/BA, 24 de Julho de 2019
Em Test. da Verdade.
TAIS AGUIAR CARVALHO BORGES - ESCRIVENTE
Selo: 1603.AC738519-4 - Valor: R\$ 5,00
Consulte em: "www.tjba.jus.br/autentico"
Tx. Fisc. r\$1,72, FECOM r\$0,66, FMMPBA r\$0,05, MPGE
R\$0,05, Dst: R\$0,10



Req: 8190000562326



Certifico o Registro sob o nº 97890376 em 15/08/2019
Protocolo 196576180 de 26/07/2019
Nome da empresa G6 ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204285113
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 194568300864849
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

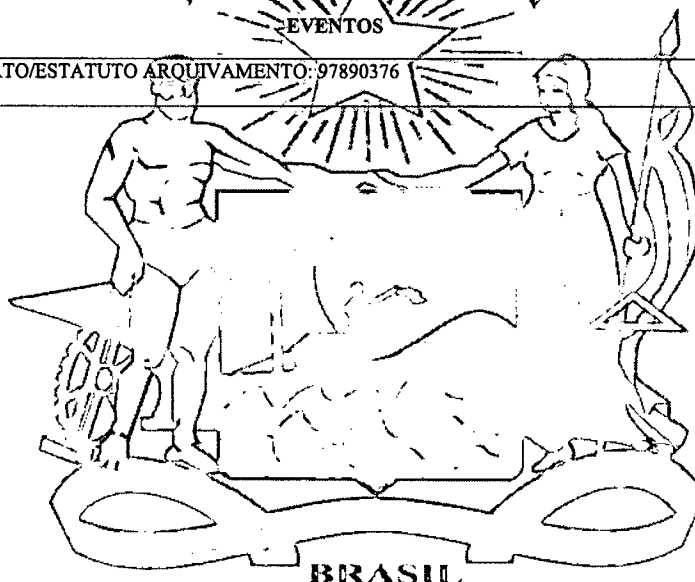
NOME DA EMPRESA	G6 ENTRETENIMENTO LTDA
PROTOCOLO	196576180 - 26/07/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204285113
CNPJ 24.325.513/0001-30
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2019



051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97890376



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

15/08/2019

Certifico o Registro sob o nº 97890376 em 15/08/2019

Protocolo 196576180 de 26/07/2019

Nome da empresa G6 ENTRETENIMENTO LTDA NIRE 29204285113

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 194568300864849

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.325.513/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2016
NOME EMPRESARIAL G6 ENTRETENIMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G6 ENTRETENIMENTO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AL SALVADOR	NÚMERO 1057	COMPLEMENTO SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 2109
CEP 41.820-790	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SEUMAXIXE.COM.BR	TELEFONE (71) 3341-4000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/02/2023 às 10:32:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G6 ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.325.513/0001-30

Certidão n°: 45470248/2022

Expedição: 15/12/2022, às 14:32:28

Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G6 ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.325.513/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230929468

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	24.325.513/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G6 ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 24.325.513/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:19:38 do dia 13/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2023.

Código de controle da certidão: **DF09.8A5E.712B.456C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 557.176/001-53
CNPJ: 24.325.513/0001-30

Contribuinte: G6 ENTRETENIMENTO LTDA - ME
Endereço: Alameda Salvador, Nº 1057
SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 2109
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-790

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:55:45 horas do dia 13/02/2023.
Válida até dia 14/05/2023.

Código de controle da certidão: **D55D.24E0.6CE1.57B9.640A.0F53.9CBB.FC5D**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.325.513/0001-30
Razão Social: G6 ENTRETENIMENTO LTDA ME
Endereço: R DOUTOR JOSE PEROBA / STIEP / SALVADOR / BA / 41770-235

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2023 a 23/04/2023

Certificação Número: 2023032502093851226020

Informação obtida em 25/03/2023 08:46:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
FABRICIO BITTENCOURT DA COSTA DOS SANTOS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
908497369 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
821.563.365-04 26/09/1981

FILIAÇÃO
**FERNANDO LUIZ MAXIXE DOS SANTOS
 REGINA BITTENCOURT DA COSTA DOS SANTOS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
02061082036

VALIDADE
25/04/2021

1ª HABILITAÇÃO
13/11/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1283471036

OBSERVAÇÕES

Fabricio Bittencourt da C. dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
27/04/2016

Lúcio Gomes Barros Pereira
 Lúcio Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

**73684516031
 BA013874028**

PROIBIDO PLASTIFICAR
1283471036

DETRAN-BA (BAHIA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

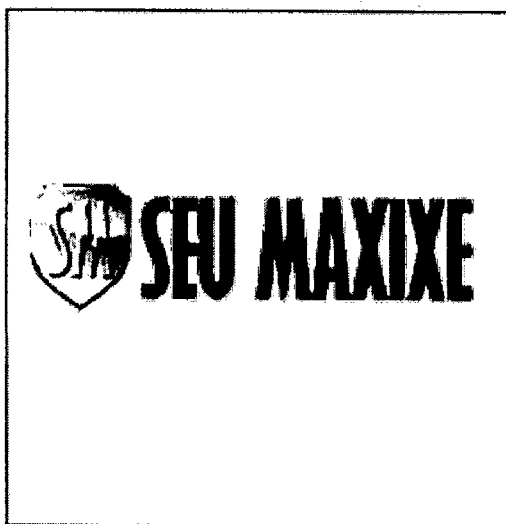


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 901820903

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida foi prorrogada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 28/07/2009
Data da concessão: 02/05/2012
Fim da vigência: 02/05/2032

Restrição: SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO "MAXIXE".

Titular: G6 ENTRETENIMENTO LTDA [BR/BA]
CNPJ: 24325513000130
Endereço: Rua Doutor José Peroba, nº. 275, Edf. Metropolis, Sala 805 - Stiep,
41770235, Salvador, BAHIA, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Serviço
CFE(4): 27.1.1
NCL(9): 41
Especificação: Shows (Produção de -); Promotor de eventos [se artísticos/culturais]; Apresentação de espetáculos ao vivo; Produção de shows; Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; Entretenimento (da classe 41)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 901820903

Rio de Janeiro, 06/06/2022

Felipe Augusto Melo de Oliveira
Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000101

Data e Hora de Emissão:
20/11/2019 12:33:57

Código de Verificação:
MEGC-39RM

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

14.794.062/0001-27

Nome/Razão Social:

SM ENTRETENIMENTO LTDA - ME

Endereço:

Rua Doutor José Peroba 275 , EDIF: METROPOLIS; SALA - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA

E-mail:

financeiro@seumaxlx.com.br

Inscrição Municipal:

409.374/001-96

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICÍPIO DE PINDAÍ

CPF/CNPJ:

13.982.624/0001-01

Endereço:

AVE TIBERIO FAUSTO S N SEDE - Pindaí - CEP: 46370-000/BA

E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, DESTINADA A ANIMAÇÃO DOS FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO, PADROEIRO DOS DISTRITO GUIRAPÁ E DO POVOADO DE PAUS PRETOS, NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº106/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº303/2019

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº031/2019

DADOS BANCÁRIOS

ITAÚ

AG 4893

CC 50006-8

ISS 3,41% R\$ 2.728,00 CONFORME ENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$80.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.

- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Pindaí-BA.

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

- COMPETÊNCIA: 11/2019 (mês/ano)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
0000087
Data e Hora de Emissão:
18/06/2019 16:43:06
Código de Verificação:
IUHN-SKGJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 14.794.062/0001-27
Nome/Razão Social: SM ENTRETENIMENTO LTDA - ME
Endereço: Rua Doutor José Peroba 275 , EDIF: METROPOLIS; SALA - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA
E-mail: financeiro@seumaxixe.com.br
Inscrição Municipal: 409.374/001-96

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE ARACAS
CPF/CNPJ: 16.131.088/0001-10
Endereço: PRA DA MATRIZ 160, EDIF PREFEITURA MUNICIPAL CENTRO - Aracás - CEP: 48108-000/BA
E-mail: prefeituraracas@terra.com.br
Inscrição Municipal: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, EM PRAÇA PÚBLICA NESTA CIDADE, DA BANDA SEU MAXIXE
CONTRATO 097/2019

Dados Bancários
Itaú
Ag: 4893
C/c: 50006-8
SM Entretenimento Ltda
CNPJ: 14.794.062/0001-27

ISS 3,06% R\$ 1.836,00 Conforme Enquadramento do Simples Nacional.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$60.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Aracás-BA.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 06/2019 (mês/ano)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
0000050
Data e Hora de Emissão:
05/02/2018 11:27:59
Código de Verificação:
9CUY-NDMW

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
14.794.062/0001-27
Nome/Razão Social:
SM ENTRETENIMENTO LTDA - ME
Endereço:
Rua Doutor José Peróba 274 - EDIF. METROPOLIS; SALA - STIEP - Salvador - CEP: 41770-235 - BA
E-mail:
financeiro@seumaxixe.com.br
Inscrição Municipal:
409.374/001-96

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA- BA
CPF/CNPJ:
22.459.419/0001-49
Endereço:
Pra Thomé de Souza S/A - PALACIO RIO BRANCO DE CENTRO - Salvador - CEP: 40020-010/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:
528.302/001-36

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a contratação da atração artística "BANDA SEU MAXIXE", por meio do seu representante exclusivo, durante a realização do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA - SEMPRE MAIS FESTAS JUNINAS 2017", no dia 24 de junho de 2017, na cidade de Salvador -BA.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 80.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Credito Nota Salvador (R\$):
0,00	80.000,00	3,84%	2.432,00	8,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.568,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- COMPETÊNCIA: 02/2018 (mês/ano)
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária nº. 1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

OBJETO: O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **G6 ENTRETENIMENTO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.325.513/0001-30 para apresentação de show artístico da Banda "SEU MAXIXE" para o Lançamento do ARRASTA Conça e Inauguração da Praça Móises Cardoso no Município de Conceição da Feira no dia 08/04/2023, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 27 de março de 2023.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 27/03 /2023 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 02/03 /2023 

Conceição da Feira - Bahia, 27 de março de 2023.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex^a. referente à apresentação de show artístico da Banda "SEU MAXIXE" para o Lançamento do ARRASTA Conça e Inauguração da Praça Móises Cardoso no Município de Conceição da Feira no dia 08/04/2023, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1500

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 28 de março de 2023.

A Procuradoria do Município

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba


Nesta

Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº 124/2023, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº 005/2023, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico da Banda "SEU MAXIXE" no Município de Conceição da Feira no dia 08/04/2023, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,


Naisa Cerqueira Pinheiro
PRESIDENTE DA CPL

Recebido em:

...../...../2023

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO: G6 ENTRETENIMENTO LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, da Banda "SEU MAXIXE" para o Lançamento do ARRASTA Conça e Inauguração da Praça Móises Cardoso no Município de Conceição da Feira no dia 08/04/2023.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 124/2023, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta da Banda "SEU MAXIXE" para o Lançamento do ARRASTA Conça e Inauguração da Praça Móises Cardoso no Município de Conceição da Feira no dia 08/04/2023, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente shows artístico, no valor global de R\$ 30.000,00 (trintazfh mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:

«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer

Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais¹ familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga. Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.

Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social. Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."

DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTISTICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais **quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que a referida banda é consagrada regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que a referida banda atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

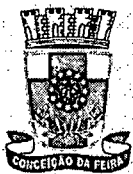
A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com Município de Pindai/BA com o valor de R\$ 80.000,00 em Nov/2019, com o Município de Aracas/Ba no valor de R\$ 60.000,00 em Junho/2019, a Superintendencia de Fomento ao Turismo do Estado da baha/Ba no valor de R\$ 80.00,00, Fev/2018. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 29 de março de 2023.


Naisa Cerqueira Pinheiro
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº ____/2023
Processo Administrativo nº ____/2023
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na Rua _____, através do seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº ____/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 124/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda "SE MAXIXE" no Município de Conceição da Feira no dia 08/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/05/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de R\$ _____ (_____), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/RG _____

Nome: _____

CPF/RG _____

Parecer n. ____/2023

Processo Administrativo 124/2023

Inexigibilidade n. 005/2023

Objeto: Contratação de bandas e artistas, através de através da empresa G6 ENTRETENIMENTO LTDA para apresentação de show artístico da banda "SEU MAXIXE" para o Lançamento do ARRASTA Conça e Inauguração da Praça Moisés Cardoso no Município de Conceição da Feira no dia 08/04/2023. Deferimento.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. 005/2023, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa G6 ENTRETENIMENTO LTDA, para realização de show de banda a ser realizado neste Município no dia 08 de abril de 2023. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da própria empresa.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de banda Profissional consagrado pela crítica regional, através de empresa, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

“A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.”(Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”.
(Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... *trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento*”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “*princípio básico de toda licitação*”. E continua o ilustre Professor:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.(Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle.”

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera

discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de dos próprios artistas e/ou bandas consagradas pela crítica regional e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento. Nesse caso a exclusividade fica dispensada por ser a própria banda.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade dos artistas não está colacionado aos autos, mas a sua notoriedade salta aos olhos, de forma a não viciar o processo.

Já pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares. No tocante a consagração da banda está evidenciado nos autos.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, apenas, sugerindo que seja atendida a orientação constante no corpo deste opinativo.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 28 de março de 2023.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA o processo administrativo nº 124/2023**, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2023**, que tem como Objeto a Empresa **G6 ENTRETENIMENTO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº: 24.325.513/0001-30 para apresentação de show artístico da Banda "SEU MAXIXE" para o Lançamento do ARRASTA Conça e Inauguração da Praça Móises Cardoso no Município de Conceição da Feira no dia 08/04/2023, **no Centro de Cultura do Município de Conceição/Ba, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.**

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 31 de março de 2023.


João Pedro Labriola Cardoso
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
03 DE ABRIL DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 60

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº 124/2023, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2023**, que tem como Objeto a Empresa **G6 ENTRETENIMENTO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.325.513/0001-30 para apresentação de show artístico da Banda "SEU MAXIXE" para o Lançamento do ARRASTA Conça e Inauguração da Praça Móises Cardoso no Município de Conceição da Feira no dia 08/04/2023, no Centro de Cultura do Município de Conceição/Ba, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

Publique-se. Cumpra-se

Conceição da Feira/Ba, 31 de março de 2023.

João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito Municipal

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº103/2023
Processo Administrativo nº 124/2023
INEXIGIBILIDADE Nº005/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G6 ENTRETENIMENTO LTDA ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº24.325.513/0001-30, estabelecida na AL Salvador, 1057, SALVADOR SHOPPING BUSINESS TORRE AMERICA SALA 2109, Caminho das Arvores, Salvador – BA, CEP 41.820-790, portador do CPF nº 821.563.365-04, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 005/2023**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 124/2023, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO: Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico da Banda "SEU MAXIXE" no Município de Conceição da Feira no dia 08/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/05/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global deste contrato será de **R\$30.000,00(trinta mil reais)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2023: As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.


CLÁUSULA NONA – MULTAS: Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

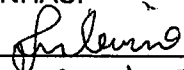
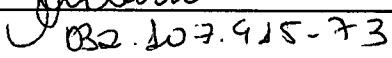
CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 31 de março de 2023.


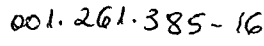

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito
CONTRATANTE

FABRÍCIO BITTENCOURT DA COSTA: Assinado de forma digital por FABRÍCIO BITTENCOURT
DA COSTA DOS SANTOS:82156336504
Dados: 2023.04.06 11:37:11 -03'00'

G6 ENTRETENIMENTO LTDA ME
CNPJ/MF sob nº24.325.513/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF/RG 

Nome: 
CPF/RG 



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
03 DE ABRIL DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 60

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 102/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº102/2023. Inexigibilidade nº. 005/2023. Processo Administrativo nº. 124/2023
Objeto: Apresentação de show artístico da Banda "SEU MAXIXE" para o Lançamento do ARRASTA Conça e Inauguração da Praça Móises Cardoso no Município de Conceição da Feira no dia 08/04/2023. Contratada G6 ENTRETENIMENTO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.325.513/0001-30. Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data da Assinatura: 31 de março de 2023. Prazo: 31/03/2023 até 30/05/2023. CPL 31 de março de 2023. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL